



HOMOLOGAÇÃO	
D.M.	6 / 7 / 00
D.O.U.	7 / 7 / 00 Seção I.E.P. 01
ATO:	PM. 958 6/7/00
D.O.U.	7 / 7 / 00 Seção I.E.P. 01

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Fundação Educacional Rosemar Pimentel		UF RJ
ASSUNTO: Credenciamento das Faculdades Integradas da Fundação Educacional Rosemar Pimentel, por transformação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo de Volta Redonda, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Volta Redonda, Faculdade de Engenharia Civil de Nova Iguaçu e da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Barra do Piraí, e aprovação do Regimento Unificado		
RELATOR (A): Eunice R. Durham		
PROCESSO N.º: 23000.006582/98-11		
PARECER N.º: CES 549/2000	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 07/06/2000

549/00

I - RELATÓRIO

O presente parecer aprecia processo referente ao credenciamento das Faculdades Integradas da Fundação Educacional Rosemar Pimentel, por transformação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo de Volta Redonda, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Volta Redonda, ambas com sede em Volta Redonda, da Faculdade de Engenharia Civil de Nova Iguaçu, com sede em Nova Iguaçu, e da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Barra do Piraí, com sede em Barra do Piraí, todas situadas no Estado do Rio de Janeiro, e aprovação do Regimento Unificado.


O pedido foi analisado pela Coordenação-Geral de Legislação e Normas da Educação Superior da SESu/MEC, que emitiu o Relatório 0017/2000, com indicação favorável à solicitação.

II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o que consta no Relatório 0017/2000, opino favoravelmente ao credenciamento das Faculdades Integradas da Fundação Educacional Rosemar Pimentel, mantidas pela Fundação Educacional Rosemar Pimentel, com sede em Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, mediante transformação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo de Volta Redonda, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Volta Redonda, ambas com sede em Volta Redonda, da Faculdade de Engenharia Civil de Nova Iguaçu, com sede em Nova Iguaçu, e da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Barra do Piraí, com sede em Barra do Piraí, todas localizadas no Estado do Rio de Janeiro, bem como à aprovação do Regimento Unificado proposto.

Ressalte-se que a Instituição terá limite de atuação circunscrito aos municípios de Volta Redonda, Nova Iguaçu e Barra do Piraí, e aos cursos já existentes.

Brasília-DF, 7 de junho de 2000.


Eunice R. Durham
Relatora

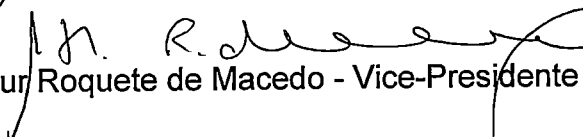
III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 7 de junho de 2000.

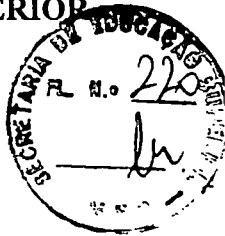
Conselheiros


Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente


Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR

Parecer 549/00



RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 0017 / 2000

Processo : 23000.006582/98-11
Interessado : Fundação Educacional Rosemár Pimentel
Assunto : Credenciamento por transformação – Aprovação de
Regimento – Compatibilização com a LDB

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de credenciamento por transformação das Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras ambas com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Volta Redonda, Faculdade de Engenharia Civil de Nova Iguaçu, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Nova Iguaçu, e da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Barra do Piraí, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Barra do Piraí, todas no estado do Rio de Janeiro, em Faculdades Integradas da Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP, ante o permissivo do art. 8º, III, do Dec. 2.306/97.

Os cursos foram autorizados na forma da legislação. A IES pede também a aprovação de seu regimento unificado, já adaptado à nova sistemática introduzida pela Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

O presente processo já foi objeto de análise por esta Coordenação de Legislação e Normas do Ensino Superior, tendo retornado para cumprimento dos novos parâmetros estabelecidos para a análise determinados pelo Conselho Nacional de Educação. Não fica o presente sujeito à distribuição, pois é caso de ser analisado pelo mesmo conselheiro que detinha, anteriormente, a sua carga, conforme o disposto no art. 21, §3º, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação, aprovado pelo Parecer CP 99/99.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião da comissão de docentes da FERP, ata da reunião do conselho superior das Faculdades Integradas da Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP,

regimento atualmente em vigor, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos ministrados pela IES.



II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instaura o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

A entidade mantenedora, neste processo, pretende o credenciamento das Faculdades Integradas da Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP, bem como a aprovação de seu regimento unificado, incorporando as suas mantidas. O pedido é legítimo na medida em que permite uma organização acadêmica comum. Ademais, com o advento da nova Lei de Diretrizes e Bases, ficou consignado o entendimento de que a forma de organização das instituições mantidas é livre.

A Faculdade de Arquitetura e Urbanismo de Volta Redonda, conforme declarado pela IES, ministra o curso de Arquitetura reconhecido pelo Decreto nº 71.338/72, quando ainda funcionava no município de Barra do Piraí no estado do Rio de Janeiro.

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Volta Redonda ministra os seguintes cursos: Letras, Matemática, Ciências Biológicas, Estudos Sociais (Geografia e História) e Pedagogia, Licenciaturas de graduação plena. Os cursos foram reconhecidos pelo Decreto nº 81.282/78. Após, foi publicada a Portaria nº 1.136/91 em que foi concedido o reconhecimento às habilitações em Geografia e História do curso de Estudos Sociais ofertado pela IES.

A Faculdade de Engenharia Civil de Nova Iguaçu ministra o curso de Engenharia Civil, reconhecido pela Portaria 1.761, publicada no DOU 17.12.99.

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Barra do Piraí teve seu reconhecimento concedido pelo Decreto nº 70.995/72.

Cópias dos atos legais instruem o presente processo.

A IES exhibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, III, do Dec. nº 2.306/97). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação, na medida em que resulta da união das Faculdades de Arquitetura e Urbanismo de Volta Redonda, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Volta Redonda, ambas com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro, da Faculdade de Engenharia Civil de Nova Iguaçu, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro e da

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Barra do Piraí, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro.

As IES são atualmente mantidas pela Fundação Educacional Rosemar Pimentel, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede e foro em Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

O que se pretende é o credenciamento de IES sob a forma de "faculdades integradas", eis que em seu bojo é evidenciada a pluralidade de estruturas acadêmicas. Com efeito, a Instituição terá sua sede no município de Volta Redonda e unidades nos municípios de Nova Iguaçu e Barra do Piraí, todos no Estado do Rio de Janeiro.

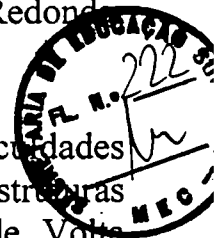
O Conselho Nacional de Educação já se manifestou favoravelmente ao credenciamento de Faculdades Integradas que apresentam em sua estrutura unidades em municípios diversos daquele em que se localiza a sede da mantenedora. Vale salientar o Parecer CES nº 910/99, em que foi relator o Conselheiro Arthur Roquete de Macedo, referente ao credenciamento das Faculdades Integradas do Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa, com sede em São Paulo e unidade em Campinas, no Estado de São Paulo. Da mesma forma, o Parecer CES 228/98, da lavra do Conselheiro Jacques Velloso, referente à aprovação do regimento unificado da UNICLAR – União das Faculdades Claretianas, com sede no município de Batatais e unidades nos municípios de Rio Claro e São Paulo, todos no Estado de São Paulo.

O artigo 1º da proposta de regimento delimita o território de atuação da IES e menciona o Município em que a mantenedora tem sede.

Os objetivos institucionais elencados no artigo 2º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 2º, I), a formação de profissionais (art. 2º, II), o incentivo à pesquisa (art. 2º, III), a difusão do conhecimento (art. 2º, IV) e a integração da IES com a comunidade (art. 2º, VI e VII).

O artigo 3º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES, atendido o princípio da gestão democrática no artigo 7º da proposta regimental que trata da composição do colegiado deliberativo máximo da IES, consignando que este órgão será composto em sua maioria por docentes.

A entidade mantenedora indicará os dirigentes, conforme disposto no artigo 11 da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido com mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade, mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou



A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

de pedido do próprio dirigente. O Diretor Geral da IES exercerá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 1º, parágrafo único, que determina a observância pela IES da legislação do ensino superior, e no artigo 8º, I, V e §1º, que submetem aos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino, as alterações do regimento da IES, bem como, a criação, organização e extinção de cursos de graduação.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 27 da proposta de regimento.



O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 31), a exigência de catálogo de curso (art. 36) e ao ingresso na instituição (art. 35). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 57, trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, §2º, da LDB. O artigo 68, II, consigna que a frequência dos docentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no art. 47, §3º, da LDB. Na mesma esteira seguiu o artigo 52, ao tratar da frequência discente.

No artigo 42 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O mesmo artigo, em seu §2º, trata das transferências *ex officio*.

O artigo 28 da proposta regimental dispõe sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.

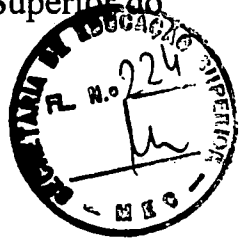
As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas nos artigos 93 a 95 da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.

Finalmente, cumpre consignar que o regimento foi submetido à revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999, tendo as irregularidades apontadas sido prontamente sanadas pela IES.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infra-legal.

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

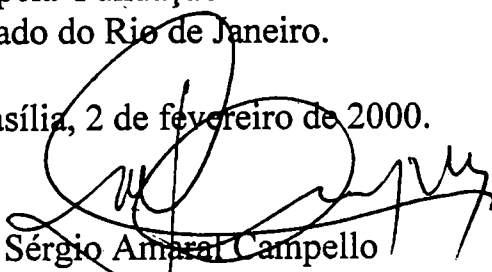


III – CONCLUSÃO

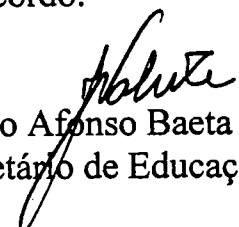
Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo o credenciamento por transformação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo de Volta Redonda, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Volta Redonda, estas com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Volta Redonda Estado do Rio de Janeiro; da Faculdade de Engenharia Civil de Nova Iguaçu, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Nova Iguaçu; e da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Barra do Piraí, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, em Faculdades Integradas da Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Volta Redonda, e unidades nos municípios de Nova Iguaçu e Barra do Piraí, todos no Estado do Rio de Janeiro, sugerindo também a aprovação de seu regimento unificado.

A IES será mantida pela Fundação Educacional Rosemar Pimentel, com sede em Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 2 de fevereiro de 2000.


Sérgio Amaral Campello
Assessoria SESu/MEC

De acordo.


Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
 COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
 ANÁLISE DE REGIMENTO - COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB



Processo n.º 23000.006582/98-11	Data da análise 1/02/2000
Manteni.: Fundação Educacional Rosemar Pimentel	IES: Faculdades Integradas da Fundação Educacional Rosemar Pimentel

MATÉRIA	ARTIGOS	ATENDIDA	RESATEND.
Informações básicas			
Denominação da Instituição (D. 2306, 8º)	1º	X	
Limite territorial de atuação (D. 2306 11)	1º	X	
Objetivos institucionais (LDB 43):			
Estímulo cultural (I)	2º, I	X	
Formação profissional (II)	2º, II	X	
Incentivo à pesquisa (III)	2º, III	X	
Difusão do conhecimento (IV)	2º, IV	X	
Integração com a comunidade (VI VII)	2º, VI, VII	X	
Organização administrativa			
Gestão democrática (colegiados)	3º; 7º	X	
Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII)	11, pár. ún.	X	
Autonomia limitada (D. 2306 14)	1º; 8º, I, V, §1º	X	
Organização acadêmica			
Cursos e programas oferecidos (LDB 44)	27	X	
Duração mínima do período letivo (LDB 47 <i>caput</i>)	31	X	
Catálogo de curso (LDB 47 1º; Port. 971)	36	X	
Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º)	57	X	
Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º)	68, II	X	
Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º)	52	X	
Transferência discente com vaga (LDB 49 <i>caput</i>)	42	X	
Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único)	42, §2º	X	
Ingresso mediante processo seletivo (LDB 44, II)	35	X	
Proc. selet. articulado com o ensino médio (LDB 51)	35, §1º	X	
Observância das diretrizes curriculares (L 9131)	28	X	
Sanções por inadimplemento (MP 1477)		X	
CNE como instância recursal		X	
Relações com a mantenedora	93 a 95	X	
Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento		X	
Regimento em vigor		X	
Ata de aprovação da proposta regimental		X	
Três vias da proposta regimental		X	
Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos		X	

OBSERVAÇÕES:

RESULTADO ao CNE ⊕ **diligência** ANALISADO POR Deolinda Vieira Costa